CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 579 ~~570~~ /2017

PROTOCOLO Nº 2364
DATA ENTR 10/11/2017
HORÁRIO 13:54
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco - MG

A Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e nos artigos nº 52, 62, 31 e 64 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e regulamentar o Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único. O Programa de Estágio da Câmara Municipal destina-se a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação em instituição de ensino superior, visando oferecer treinamento prático para aperfeiçoamento técnico ao estudante, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei 11.788, de 2008.

Art. 2º - O estágio é oferecido ao estudante universitário mediante convênio celebrado entre a Câmara Municipal e a respectiva instituição de ensino superior.

§1º Será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino conveniada.

§2º O convênio conterá cláusula sobre a responsabilidade da Câmara contratar, pelo período de duração do estágio, seguro contra acidentes pessoais, cuja causa direta esteja relacionada ao desempenho das atividades do estágio nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco poderá oferecer estágios aos estudantes que se encontrem regularmente matriculados em Instituição de Ensino credenciada na forma da lei, que não possuem renda familiar *per capita* superior a um salário mínimo e que não tenham curso superior.

§ 1º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso e visa aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução consideram-se:

I - estágio obrigatório - aquele exigido no currículo do curso de graduação, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - estágio não-obrigatório - aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5° - As vagas de estágio serão disponibilizadas nas áreas de interesse da Câmara Municipal onde haja profissional habilitado para orientação e supervisão dos trabalhos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O número de estagiários será de acordo com o quadro de pessoal da Câmara Municipal, sendo que deverá atender à seguinte proporção:

I - de 1(um) a 5(cinco) servidores: 1(um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10(dez) servidores: até 2(dois) estagiários;

III - de 11(onze) a 25(vinte e cinco)servidores: até 5(cinco) estagiários;

IV - acima de 25(vinte e cinco)servidores: até 20%(vinte por cento) de estagiários.

§ 2º Quando o cálculo do percentual resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro mais próximo.

Art. 6° - A jornada de atividade do estágio será de 4(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais.

Art. 7º - A duração do estágio não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A renovação do Termo de Compromisso dependerá de apresentação de relatório de estágio realizado no último ano e parecer favorável do orientador da Instituição de Ensino e da parte concedente do estágio.

Art. 8º - O estágio, em nenhuma hipótese, cria vinculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal, observado os seguintes requisitos:

I- matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente;

II- celebração de termo de compromisso entre o educando ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino, vedada a atuação de agentes de integração como representante de qualquer das partes;

III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 9º - É vedada conceder estágios a estudantes que:

I-não esteja matriculado em instituição de ensino;

II- não esteja frequente às atividades acadêmicas;

III- que tiver sofrido penalidade em processo acadêmico disciplinar;

IV- que não obtiver o coeficiente mínimo de rendimento exigido pela instituição de ensino em relação ao semestre anterior ao da celebração do estágio ou sua renovação.

Art. 10 - O estagiário terá direito a uma bolsa no valor equivalente a 46,36% (quarenta e seis por cento e trinta e seis décimos) do salário mínimo vigente, para os estagiários de curso superior lotados nas áreas técnicas da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os estagiários terão direito ao auxilio transporte mensal, no valor equivalente a 7% (sete por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 11 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Art. 12 - O estagiário deverá registrar, através do meio adotado pela Câmara Municipal, diariamente sua frequência e entregar a folha de ponto até o 5º dia útil de cada mês ao seu supervisor que deverá encaminhá-la ao setor de pessoal.

Art. 13 - Uma portaria da Mesa Diretora disciplinará o pleno funcionamento desta resolução.

Art. 14 - Fica Revogada a resolução nº 524 de 13 de março 2017.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Amábile Cadedo (PT)
Presidente em Exercício